

DESPACHO

Recebemos os presentes conforme laudas que antecedem este despacho. Processo devidamente instruído com Memorando nº 073/2024-GEMAN/COSAMA, Termo de Referência nº 007/2024 – GEMAN/DIOP/COSAMA, Pedido de Compra de Imobilizado nº 6610, propostas apresentadas por empresas atuantes no mercado e Mapa de Preços cotados.

Trata o presente processo de **aquisição EMERGENCIAL de um conjunto motobomba de potência de 5, 5 cv, para o Sistema de Abastecimento de Água do município de Carauari que é mantido e administrados pela Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA**, conforme informações e demais especificações constantes do Processo nº 01.05.043501.000629/2024-00.

Da análise dos autos verifica-se a necessidade **URGENTE E IMPERATIVA** de adquirir um Conjunto de Motobomba para o município de Carauari, uma vez que o Poço tubular (Pt-19) está inoperante, possivelmente devido à queima do conjunto motobomba de potência 5.5 Cv.

Conforme Termo de Referência nº 007/2024 (fls. 45/54), a área demandante esclarece que a inatividade do Poço tubular (Pt-19) está afetando diretamente os bairros: Eduardo Braga, Andirobal e Loteamento da Sidonay, prejudicando a distribuição da água tratada de aproximadamente 1.200 unidades consumidoras. Tendo em vista que o acesso a água tratada é essencial para a saúde e bem-estar da população, a presente aquisição é emergencial.

A área técnica demandante informa que a severa estiagem prolongada que assola o estado do Amazonas está ocasionando o rebaixamento brusco no nível do lençol freático, o que acarretou em danos aos poços tubulares da COSAMA e por consequência, diversos problemas operacionais nos Centros de Produção de Águas

Subterrâneas, resultando na queda na vazão de poços e corte do abastecimento em algumas localidades.

A GEMAN explica que, apesar de haver a ATA de Registro de Preços nº 002/2023 com a empresa Global Bombas, a qual atenderia à demanda, o prazo de entrega do fornecedor é de no mínimo 60 dias, tempo demasiadamente longo para a situação de urgência apresentada.

Conforme o Memorando nº 073/2024-GEMAN/COSAMA (fls. 1/2) a área demandante esclarece que a empresa detentora da Ata nº 002/2023, informou que os deslocamentos em razão das consequências da estiagem estão sendo mais morosos, por isso não será possível cumprir o prazo de entrega previsto em Ata, qual seja, 15 (quinze) dias.

Logo, diante das justificativas trazidas no processo, esta Comissão observa que a aquisição do equipamento solicitado é **URGENTE E IMEDIATA**, a fim de reestabelecer os sistemas de tratamento e abastecimento de água de Carauari.

Diante dos fatos, se esclarece que o serviço de Abastecimento de Água é considerado **ESSENCIAL** – conforme disposto no Art. 10 e Art. 11, ambos da Lei 7.783/89, que assim prevê:

*(Art. 10). São considerados serviços ou atividades essenciais:
I – tratamento e abastecimento de água (...)*

(Art. 11). Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único: São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Ademais, em razão das justificativas apresentadas às folhas antecedentes, resta demonstrado nos autos que não há tempo hábil para a abertura de procedimento licitatório e observância de todos os prazos legais para a sua realização e nem a aquisição por meio da Ata de Registro de Preços nº 002/2023, devido o porazo de

entrega.

Posto isso, é sabido que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos de Dispensa e de Inexigibilidade previstos nos Artigos 29 e 30 da Lei Federal Nº 13.303/2016.

A licitação poderá então ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse específico da estatal, são enquadráveis nas previsões do art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

Nesse sentido, destacamos que cabe no caso em tela o disposto no inciso XV do Art. 29 e no inciso I do §3º do Art. 30, ambos da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016):

(Art. 29) É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no §2º.

(Art. 30) §3º. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

Dessa maneira, cabe destacar que, segundo o Mapa Comparativo de Preços às fls. 41/42, a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, eficiente e com menor preço de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência foi a **MAQMOTO-MAQUINAS E MOTORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.460.431/0001-54**, cuja proposta de entrega é imediata.

Assim, observadas as formalidades legais e, considerando-se as propostas

apresentadas cuja proposta de menor preço com entrega imediata e mais vantajosa é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, de acordo com a proposta apresentada no presente processo e Mapa de Comparativo de Preços, entende-se que não há impedimento legal e administrativo para a contratação direta, fundamentada no inciso XV do Art. 29 e §3º, I e III do Art. 30, ambos da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais e artigos 118, I, e 123, XIV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC .

Diante do acima exposto, em observância ao interesse da Administração com arrimo no princípio da vantajosidade, economicidade, celeridade, razoabilidade e eficiência, esta Comissão entende que a contratação em questão poderá se realizar por meio da empresa **MAQMOTO-MÁQUINAS E MOTORES LTDA**), inscrita no CNPJ sob o nº **05.460.431/0001-54**, pelo valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, a qual é atuante do mercado local e que apresentou a proposta de menor valor com entrega imediata, nos termos acima mencionados, e está apta entregar o material conforme certidões de habilitação que ora se anexam.

Manaus, 09 de abril de 2024.

PALLOMA CARDOSO DA SILVA

Membro da CPL

TAMMY TELLES LIMA DA SILVA

Presidente da CPL